

LEI MUNICIPAL Nº 1.466, DE 10 DE NOVEMBRO DE /2022

Institui o direito de férias e ao 13º salário anual ao Vereador.

O Prefeito Municipal de Duas Barras - RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras-RJ terão direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço), cujo período de descanso coincidirá, obrigatoriamente, com o período de recesso parlamentar do mês de Janeiro ou do mês de Julho de cada ano, conforme Portaria a ser editada pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente.

Art. 2º - O 13º subsídio será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o Vereador fazer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente, podendo ser aplicada a mesma regra do pagamento a ser feito aos servidores, ou seja, fracionado nos meses de julho e dezembro.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

§ 2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, o Vereador que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o 13º subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber ao Vereador Suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 3º - Fica a Mesa Diretora, autorizada a proceder no Orçamento do ano de 2023, os ajustamentos que se fizerem necessários, em obediência a implantação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras RJ, 10 de Novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.466-22 = INSTITUI DIREITO FÉRIA E 13º SALÁRIO.

Institui o direito de férias e ao 13º salário anual ao Vereador.

O Prefeito Municipal de Duas Barras - RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras-RJ terão direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço), cujo período de descanso coincidirá, obrigatoriamente, com o período de recesso parlamentar do mês de Janeiro ou do mês de Julho de cada ano, conforme Portaria a ser editada pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente.

Art. 2º - O 13º subsídio será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o Vereador fazer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente, podendo ser aplicada a mesma regra do pagamento a ser feito aos servidores, ou seja, fracionado nos meses de julho e dezembro.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

§ 2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, o Vereador que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o 13º subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber ao Vereador Suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 3º - Fica a Mesa Diretora, autorizada a proceder no Orçamento do ano de 2023, os ajustamentos que se fizerem necessários, em obediência a implantação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

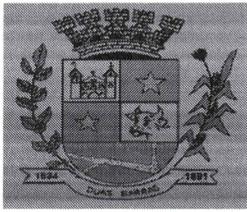
Duas Barras RJ, 10 de Novembro de 2022.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:3B9075CA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 22/11/2022. Edição 3264
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 023/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
APROVADO EM

10 NOV 2022

INSTITUI O DIREITO DE FÉRIAS E AO 13º
SALÁRIO ANUAL AO VEREADOR.

SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

O Prefeito Municipal de Duas Barras - RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras-RJ terão direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço), cujo período de descanso coincidirá, obrigatoriamente, com o período de recesso parlamentar do mês de Janeiro ou do mês de Julho de cada ano, conforme Portaria a ser editada pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente.

Art. 2º - O 13º subsídio será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o Vereador fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente, podendo ser aplicada a mesma regra do pagamento a ser feito aos servidores, ou seja, fracionado nos meses de julho e dezembro.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

§ 2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, o Vereador que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o 13º subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

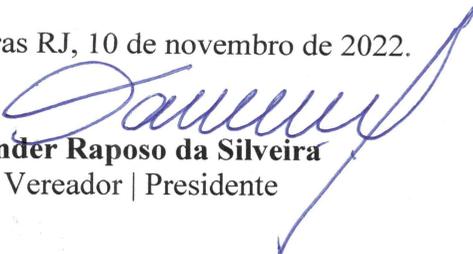
§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber ao Vereador Suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

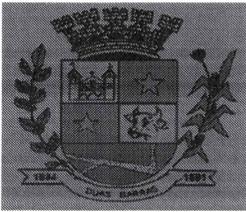
Art. 3º - Fica a Mesa Diretora, autorizada a proceder no Orçamento do ano de 2023, os ajustamentos que se fizerem necessários, em obediência a implantação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras RJ, 10 de novembro de 2022.


Jander Raposo da Silveira
Vereador | Presidente

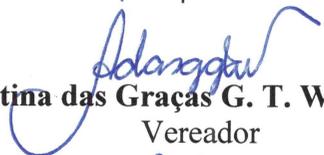


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO


Dannyel Fernandes Costa Tostes
Vereador | Vice-Presidente

Frederico Turque Thurler
Vereador | 1º Secretário


Antonio José Feuchard do Couto
Vereador | 2º Secretário


Albertina das Graças G. T. Wermelinger
Vereador


Amanda de Castro Hoelz
Vereador

Diego Thurler Ornellas
Vereador


Guilherme Soares de Oliveira
Vereador

Jairo Silveira de Sa
Vereador